

TC-000.889/2004-3 (com 1 volume) Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do Ministério do

Trabalho e Emprego - SPPE/MTE
Interessada: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas - SDS Advogado constituído nos autos: João Estenio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218)

- Relator, Ministro-substituto Lincoln Magalhães da Rocha

TC-275 076/1995-4

Natureza: Recurso de Revisão Entidade: Prefeitura Municipal de Baixio/CE

Interessado: Nilton Ricarte de Alencar (CPF 026.837.923-87) Advogado constituído nos autos: Pedro Pessoa Câmara (OAB/CE

2.533), Ana Gabriela Meneses Pimenta (OAB/CE 14.824)

- Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

TC-012.524/1999-9 (com 20 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade: Secretaria de Transportes Terrestres - STT/MT

Recorrentes: - Aristarte Gonçalves Leite Júnior (CPF 096.604.291-34);- Miriam dos Santos Guerra (CPF 115.773.471-53);- Miguel Ximenes de Melo Filho (CPF 070.331.689-34);- Associação Brasileira menes de Meio Filho (CPF 070.351.089-34);- Associação Brasileira de Transporte Terrestre de Passageiros - Abrati (CNPJ não identificado); - Viação Ouro e Prata S.A. (CNPJ 92.954.106/0001-42);- Cantelle Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 88.327.960/0001-01);- Real Transportes e Turismo S.A. (CNPJ 92.016.484/0001-85);- Planalto Transportes Ltda. (CNPJ 95.592.077/0001-04).

Advogado constituído nos autos: Carlos Atila Álvares da Silva

(OAB/DF 14.818), Darci Norte Rebelo (OAB/RS 2.437)

- Relator, Auditor Marcos Bemguerer Costa

TC-010.475/2001-5 (com 8 volumes) Apensos: TC-007.470/2003-3, TC-004.173/2002-7,

TC-004.171/2002-2 e TC-010.609/2001-0

Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -

Recorrentes: Construtora Aterpa Ltda., CGC n. 17.162.983/0001-65; Carlos Roberto de Oliveira, CPF n. 111.660.457-49; Genésio Bernardino de Souza, CPF n. 501.832.654-91; e Maurício Hasenclever Borges, CPF n. 006.996.756-34

Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Leonardo Augusto de Almeida Aguiar (OAB/MG 73.171), Marcelo Dias Gonçalves Vilela (OAB/MG 73.138), Bernardo Augusto de Almeida Aguiar (OAB/MG 73309), Ronaldo Noronha Behrens (OAB/MG 65585)

Classe V -AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-016.483/2003-0

Apenso: TC- 011.209/2003-0

Natureza: Auditoria Operacional Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás

Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Depu-

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.459/2004-3 (com 2 anexos)

Natureza: Inspeção Entidade: Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - Ahitar

Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-004.171/2004-9

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH

Responsável: Francisco Jácome Sarmento (CPF 441.655.794-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.078/1999-3

Natureza: Relatório de Auditoria Entidade: Banco do Brasil S/A

Responsáveis: Paulo César Ximenes Alves Ferreira (CPF Responsáveis: Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira (CFF 004.152.350-49), Francisco Parra Valderrama Júnior (CPF 407.932.308-53), Marco Antônio da Silva (CPF 758.602.447-20), Margareth Fontanela Guiyotoku (CPF 004.152.350-49), Pedro Viera de Souza Júnior (CPF 039.538.688-88), João Alfredo Leite Miranda

Diário Oficial da União - Seção 1

Advogado constituído nos autos: Marcelo Vicentede Alkmim Pimenta (OAB/MG 62.949), Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5422), Vítor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364), Edino Cézar Franzo de Souza (OAB/SP 113937), Orival Grahl (OAB/DF 19.197), Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32356)

- Relator, Ministro-substituto Lincoln Magalhães da Rocha

TC-007.687/2004-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural/MA - GEAGRO

Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há

Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportres Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-014.062/2000-5 (com 14 volumes)

Natureza: Denúncia

Entidade: Município de Buíque/PE

Responsáveis: Blesman Modesto de Albuquerque (CPF nº 013.606.984-34) e Arquimedes Guedes Valença (CPF nº 024.001.204-63)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.001/2001-8 (com 5 volumes)

Natureza: Acompanhamento

Órgão: Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-021.263/2003-8

Natureza: Representação Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CE-

Responsáveis: José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15) e Almiro de Sá Ferreira (CPF 086.833.524-04)

Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-007.853/2002-6 (com 4 anexos) Natureza: Embargos de Declaração (Representação) Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Embargante: Saulo Emídio dos Santos Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - CONSULTAS.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-011.361/2004-3

Natureza: Consulta

Órgão: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Interessados: Ministério das Cidades e Ministério da Previdência Social Advogado constituído nos autos: não há

Classe V -AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

TC-015.183/2003-0 (com 1 volume)

Apensos: TC-003.272/2004-7, TC-003.266/2004-0 e

TC-003.261/2004-3

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2003) Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS Responsáveis:- Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68);-José Francisco dos Santos Rufino (CPF 018.790.573-87);

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.771/2004-1

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -

Responsáveis:- José Francisco dos Santos Rufino (CPF 018.790.573-87);- Luiz Hernani de Carvalho Júnior (CPF 081.734.003-34);- Getúlio de Queiroz Carneiro (CPF 122.641.803-15); e- José Berlan Silva Cabral (CPF 120.631.343-91).

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS AS-SUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-020.626/2003-1 (com 6 volumes)

Apensos:TC-010.895/2004-4, TC-000.693/2004-5,

TC-000.697/2004-4, TC-000.695/2004-0, TC-000.692/04-8,

TC-000.694/2004-2, TC-020.913/2003-0, TC-020.911/2003-5.

TC-020.648/2003-9, TC-020.636/2003-8, TC-020.635/2003-0,

TC-020.642/2003-5, TC-020.645/2003-7, TC-020.643/2003-2,

TC-020.641/2003-8, TC-020.638/2003-2, TC-020.639/2003-0, TC-014.372/2003-2 (com 1 volume), TC-013.339/2003-3 (com 1 volume)

Natureza: Representação

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Pau-

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-014.402/2002-5

Natureza: Representação

Interessada: Câmara dos Deputados

Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen Responsáveis: Gustavo Henrique Barroso Franco (CPF 41.724.707-34); Carlos Eduardo Tavares de Andrade (CPF 023.250.207-20);

Francisco Lafaiete de Padua Lopes (CPF 110.015.857-04); Paolo Enrico Maria Zaghen (CPF 112.551.538-49); Sérgio Darcy da Silva Alves (CPF 050.933.687-68); Roberto Shoji Ogasavara (CPF 454.223.468-15); Pedro Alvim Júnior (CPF 278.286.976-00); Vicente de Paulo Diniz (CPF 059.503.171-49); João Carlos Zaniolo Cos-

ta(CPF 186.880.209-49); Geraldo Pereira Júnior (CPF 461.235.711-68) e Cláudio Jaloretto (CPF 826.580.308-78). Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-010.051/2002-0 (com 1 volume)

Natureza: Representação Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Ceará - TRE/CE Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará -

Secex/CE Advogado constituído nos autos: não há

> ecretaria-Geral das Sessões, 24 de agosto de 2004 ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS Secretária do Plenário

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS Posição em 18.08.2004

DENOMI- NAÇÃO	CRIADOS		PROVIDOS							
		Estáveis			Não Estáveis					
		2003	2004	Variação Percentual %	2003	2004	Variação Percentual %	2003	2004	Variação Percentual %
Analista Judiciário	185	158	164	3,80	26	20	-23,08	1	1	0
Técnico Judiciário	319	287	288*	0,35	28	29	3,57	4	3	-25,00
Auxiliar Judiciário	05	0	0	0	0	0	0	5	5	0
TOTAL	509	445	452	1,57	54	49	-9,26	10	9	-10,00

^{*} Um cargo excedente ocupado por um servidor reconduzido.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **SECRETARIA**

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Publicar, em cumprimento ao disposto no art. 81, caput e § 1º, da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004, os quadros demonstrativos de pessoal anexos.

ATHAYDE FONTOURA FILHO



ANEXO II ANEXO III

FUNÇÕES COMISSIONADAS Posição em 18.08.2004

NÍVEL	CRIADAS	PROVIDAS			VAGAS			
		2003	2004	Variação Percentual %	2003	2004		
FC-01	36	34	36	5,88	2	0	- 200,00	
FC-02	34	34	33	- 2,94	0	1	100,00	
FC-03	11	11	11	0	0	0	0,00	
FC-04	63	63	63	0	0	0	0,00	
FC-05	64	64	63	- 1,56	0	1	100,00	
FC-06	3	3	3	0	0	0	0,00	
TOTAL.	211	209	209	0	2	2	0.00	

CARGOS EM COMISSÃO Posição em 18.08.2004

NÍVEL	CRIADOS	PROVIDOS			VAGOS			
		2003	2004	Variação Percentual %	2003	2004	Variação Percentual %	
CJ-1	8	8	8	0	0	0	0,00	
CJ-2	23	23	21	- 8,69	0	2	200,00	
CJ-3	20	20	20	0,00	0	0	0,00	
CJ-4	1	1	1	0,00	0	0	0,00	
TOTAL	52	52	50	- 3,85	0	2	200,00	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o instituto da remoção no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDE-RAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2004161270, em sessão de 28 de junho de 2004, resolve:
- Art. 1º A remoção de que trata esta Resolução é o des-locamento, com mudança de sede, dos servidores dos Quadros Permanentes de Pessoal da Justiça Federal de primeiro grau, no âmbito de cada Região, observado o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Art. 2° A remoção dar-se-á:

 - de ofício, no interesse da administração;
- II a pedido do servidor, a critério da Administração;
 III a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a) civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado(a) no interesse da Administração; b) por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, com-
- panheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta mé-
- c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com as normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.
 - § 1º É defeso utilizar-se a remoção como pena disciplinar.
 § 2º Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso III, deste
- artigo, observar-se-á, para efeito de classificação, o seguinte com relação ao servidor:
- I não ter sido removido ou redistribuído nos 3 (três) úl-
 - II maior tempo de servico no órgão:
 - III maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
 - IV maior tempo de serviço no Poder Judiciário;
 - V maior tempo de serviço público federal; VI maior tempo de serviço público;

 - VII maior prole; e
 - VIII mais idoso.
- § 3° Para efeito da forma de remoção prevista no parágrafo anterior, será publicada a classificação para conhecimento dos interessados.
- § 4° A remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a), removido(a) no interesse da Administração, exige que o deslocamento seja super-
- Art. 3º O pedido de remoção deve ser instruído com: I comprovação pelo órgão ou unidade administrativa de
 - a) existência de vaga na unidade administrativa de destino;
 b) correlação das atribuições do cargo do servidor a ser
- movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino: c) não haver sofrido penalidade de advertência ou de sus-
- pensão, respectivamente, nos últimos 3 (três) e 5(cinco) anos; d) não estar indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- II anuência de ambos os órgãos envolvidos. Art. 4° A remoção a pedido ocorrerá a qualquer época, ressalvadas as vedações previstas em leis específicas, conforme a conveniência do serviço e o interesse da Administração, inclusive nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 2°.
- Art. 5° O processo de remoção a pedido se iniciará com o requerimento do servidor, dirigido ao Diretor do Foro da Seção Judiciária onde estiver lotado, acompanhado dos documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta Resolução, indicando o local para

onde pretende ser removido.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar certidão de tempo de serviço devidamente discriminada, emitida pelo órgão ao qual pertence.

- Art. 6° A remoção não interromperá o interstício do servidor
- para efeito de promoção funcional.

 Art. 7° O servidor removido para ter exercício em outro Município terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso.

 § 1° Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado le-
- galmente, o prazo de que trata o "caput" deste artigo será contado a partir do término do afastamento.
- § 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

 Art. 8° Cabe à autoridade competente para prover o cargo
- expedir o respectivo ato de remoção.
- Parágrafo único. Constará do ato de remoção a denominação do cargo e do órgão ou unidade administrativa de origem do ser-
- Art. 9° O ato de remoção será expedido simultaneamente com o respectivo ato de exoneração do cargo em comissão ou função comissionada, quando for o caso.

 Art. 10. Na remoção a pedido, para outra localidade, ainda
- que em virtude de investidura em cargo em comissão ou função comissionada, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.
- Art. 11. Se for conveniente à Administração que o servidor removido tenha adiada a sua relotação, a permanência na origem não será considerada descontinuidade do serviço público, desde que haja manifestação fundamentada e por escrito do titular do órgão ou unidade de origem, anuência da unidade ou órgão de destino, e será por no máximo 60 (sessenta) dias.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
- Art. 13. Revoga-se a Resolução nº 220, de 15 de maio de 2000, e demais disposições em contrário.

Ministro EDSON VIDIGAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 849, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o artigo 81, da Lei nº 10.934, de 11.08.2004, resolve publicar os quantitativos de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional

Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO

ANEXO

Art. 81 da Lei nº 10.934/2004.

Quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, inativos e instituidores de pensão

CATEGORIA FUNCIONAL (ATIVOS)	EXIST 2003			PADOS 3 2004	VAGOS 2003 2004	
Técnico Judiciário	115	191	115	115	00	76
Analista Judiciário	59	135	59	59	00	76
TOTAIS	174	326	174	174	00	152

CATEGORIA FUNCIONAL (ATIVOS)	OCUPADOS 2003 2004			ÁVEIS 3 2004	NÃO ESTÁVEIS 2003 2004		
Técnico Judiciário	115	115	108	108	07	07	
Analista Judiciário	59	59	55	55	04	04	
TOTAIS	174	174	163	163	11	11	

CATEGORIA FUNCIONAL (INATIVOS)	QUANTIDADE 2003 2004			
Técnico Judiciário	05	05		
Analista Judiciário	28	27		
Função Comissionada (FC-08) - Coordenador de Controle Interno (DAS-101.4)	01	01		
TOTAIS	34	33		

CATEGORIA FUNCIONAL (INSTITUIDORES DE PENSÕES)	QUANTIDADE 2003 2004			
Técnico Judiciário	09	09		
Analista Judiciário	08	09		
TOTAIS	17	18		

Quantitativo de funções comissionadas e cargos em comissão integrantes do quadro geral de pessoal civil, ocupadas por servidores estáveis, não estáveis, requisitados e sem vínculo,

FC'S	ESTÁVEIS 2003 2004		NÃO ESTÁVEIS 2003 2004		REQUIS 2003		TOTAL 2003 2004	
FC-01	03	05	01	00	04	03	08	08
FC-02	06	32	00	04	01	21	07	57
FC-03	05	08	00	00	02	00	07	08
FC-04	25	01	00	00	07	00	32	01
FC-05	28	25	02	02	04	07	34	34
FC-06	01	01	00	00	00	00	01	01
TOTAL	68	72	03	06	18	31	89	109

CJ	ESTÁVEIS NÃO 2003 2004 ESTÁVEIS 2003 2004		REQUISIT 2003 20	SE VÍNO 2003	ULO	TOTAL 2003/ 2004			
CJ-1	03	03	00	00	00	00	00	00	03
CJ-2	06	05	00	00	03	07	05	02	14
CJ-3	02	03	00	00	01	00	01	01	04
CJ-4	00	01	00	00	00	00	01	00	01
TOTAL	11	12	00	00	04	07	07	03	22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 24 de agosto de 2004

Procedimento n.º 3.462/2004. Pregão n.º 20/2004

Considerando o que consta dos autos, a teor dos artigos 43. VI, da Lei n.º 8.666/93, e 4º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002, homologo o procedimento licitatório realizado, adjudicado que foi o seu objeto às empresas: J. F. S. Ar Condicionado Ltda. - (ME), itens 01 e 02 (R\$ 16.770,00); e A. C. Castro, itens 03 e 04 (R\$ 19.840,00).

Desembargadora EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE **IMÓVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 869, DE 8 DE JULHO DE 2004

Cria as Sub-Regiões de Arapiraca, Maragogi e Penedo, no CRECI 22ª Região/AL, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-VEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c com o Inciso XVII, Art. 4°, do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 574/98; CONSIDERANDO exposição de motivos apresentada pela Presidência do CRECI 22ª Região/AL; CONSIDE-RANDO a decisão adotada pelo E. Plenário na Sessão realizada dia 17 de junho de 2004; resolve: Art. 1° - CRIAR as Sub-Regiões de ARAPIRACA, MARAGOGI e PENEDO com sedes e jurisdição nas respectivas cidades e subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 22ª Região/AL. Art. 2º - As Sub-Regiões ora criadas terão seus respectivos Delegados e demais empregados